

ATA DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, pelas vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos, reuniu em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de Campo e Sobrado, no Salão Nobre do Edifício de Sobrado, sítio na Rua S. João de Sobrado nº. 2251, 4440-339 Sobrado, Valongo, conforme convocatória previamente enviada, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Único: Discussão e aprovação da proposta de celebração de autos de transferências - Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - Transferência de competências dos Municípios para as Freguesias.

A representar o executivo da Junta de Freguesia, o Presidente Alfredo Sousa, o Tesoureiro Manuel Santos, a Secretária Daniela Santos e os vogais Elisabete Leão e Diogo Oliveira.

A Senhora **Presidente da Assembleia** deu início à sessão pelas vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos procedendo de imediato à chamada dos elementos que compõe a Assembleia de Freguesia. Estiveram presentes:

Pelo **PS**: Celeste Branco, Ana Soares, José Eduardo Abreu, António César Ferreira, Vítor Sousa e Paulo Moreira.

Pelo **PSD**: Octávio Pereira, Ana Amélia Coelho, Pedro Teixeira, António Santos apresentou pedido de substituição, sendo substituído por Célia Carneiro e Sara Nunes apresentou pedido de substituição, sendo substituída por Mariana Dias.

Pelo **CDS/PP**: Mário Rui Monteiro

Pelo **CDU**: Guilhermino Silva

A Senhora **Presidente da Assembleia** deu início ao ponto único da ordem de trabalhos:

- Discussão e aprovação da proposta de celebração de autos de transferências -Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril - Transferência de competências dos Municípios para as Freguesias.

Inscreveu-se para falar a Senhora Deputada Ana Amélia, que iniciou por cumprimentar a todos os presentes e referiu que era óbvio que apoiavam a transferência de competências entre a Freguesia, mas que gostava de colocar uma questão ao Sr. Presidente da Junta, mais do que uma questão um alerta. Na alínea f) e g) da cláusula primeira, Ponto um, das Transferências de Competências, e passou a ler: alínea f) Utilização e ocupação da via pública e a alínea g) O

licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial. Segundo o Ponto número 2, da mesma clausula, em que diz que as competências previstas nas alíneas f) e g) do número anterior são exercidas pelas Freguesias nos termos das disposições constantes nos regulamentos municipais, por outro lado o regulamento Municipal aplicável resulta que os pedidos de licenciamento serão apresentados na Câmara Municipal, situação que se comprehende possa resultar do regulamento ser anterior á delegação de competências. Considerando, no entanto, o manual de transferência de competências é unísono nesta matéria e que produzirá efeitos com a sua assinatura, resumindo se os pedidos passarão a ser efetuados na Junta de Freguesia e sendo necessários conhecimentos específicos sobre legislação, gostaria de saber se o pessoal da Junta de Freguesia já recebeu a formação necessária para o efeito. Este tipo de pedidos tem de ser declarados todos os requisitos legais e para isso existe um conhecimento profundo entre legislação e a sua articulação. Acha mesmo que o pessoal deve estar informado e queria saber se houve algum acordo ou se o Senhor Presidente está atento a esta situação. Referiu ainda que as receitas são da AMA e por isso não entravam diretamente para os cofres da Freguesia, outra situação que o pessoal deve estar bem informado (Anexo 1). -----

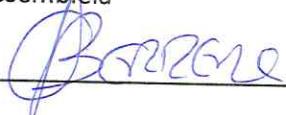
Teve a palavra o Senhor Presidente da Junta de Freguesia, iniciou dizendo que esta Transferências de competências, está de acordo com a Lei, estas alíneas acordadas com as Câmaras Municipais e as Freguesias serão transferidas, a Lei é nacional, vai ser implementada a nível nacional apenas depois de negociarem com as respetivas Câmaras Municipais. Em termos do concelho de Valongo estamos a negociar com a Câmara Municipal, o mesmo aconteceu com as outras quatro Juntas de Freguesia existentes no concelho, desde o início do ano, existem algumas alíneas que as Juntas de Freguesia não quiseram aceitar. Deu o exemplo do licenciamento do fogo de artifício, pois teriam que ter um engenheiro na Freguesia com formação para o efeito, assim sendo fica responsável a Câmara Municipal desse licenciamento e presta serviço a todas as Freguesia, outro exemplo será a Proteção Civil, que tem funções específicas e que devem ser responsabilidade da Câmara Municipal, referiu que a própria Lei refere que se a Junta de Freguesia não tem capacidade de implementar a lei, esta deve ser implementada na autarquia de órgão superior neste caso a Câmara Municipal. Sobre essas alíneas específicas, questionadas referiu que neste momento há isenção das taxas desses espaços, em Campo e Sobrado só foram recolhidos trezentos euros de receitas e a Junta de Freguesia vai ter de planear e estudar caso queira obter mais receita, nomeadamente dar formação aos seus funcionários para o efeito. Referiu que esta transferência de competências é feita para obter condições melhores do que as atuais, sendo previsível um aumento de receita.

Aumentos nas unidades em metros quadrados na limpeza bermas sendo ainda implementadas as podas das árvores. -----

Terminadas as intervenções foi colocada a proposta a votação, pela Senhora Presidente da Assembleia, que contou com nenhum voto contra, nenhuma abstenção, logo, todos os deputados votaram a favor num total de 13 votos, foi aprovada unanimidade.-----

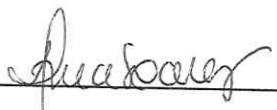
A Senhora Presidente da Assembleia perguntou se alguém queria colocar alguma questão, como nada mais foi dito, deu a Assembleia por encerrada pelas 22horas e 30 minutos e para constar lavrou-se a presente ata que vai ser assinada pelos membros que compõem a mesa da Assembleia de Freguesia. -----

A Presidente da Assembleia



(Celeste Branco)

1º Secretário



(Ana Isabel Soares)

2º Secretário



(Célia Carneiro)



5.1
R
P
M
H

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

REUNIÃO DE 2022.04.07

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

ASSUNTO: Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Transferência de competências dos Municípios para as Freguesias
Proposta de celebração de autos de transferência

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Transferência de competências dos Municípios para as Freguesias - Proposta de celebração de autos de transferência, instruído com a informação técnica n.º 05/DJAM.CD/2022, datada de 04/04/2022 subscrita por Inês Marinho Corte-Real, Chefe da Divisão Jurídica e Apoio a Municípios, cujo teor se transcreve:

"Considerando: -----

- a) Que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018, de 16 de agosto), estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; -----
- b) Que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão; -----
- c) Que a transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias, previstos no artigo 2º da Lei 50/2018 de 16 de agosto:
 - i) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa; -----
 - ii) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais; -----
 - iii) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos; -----
 - iv) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público; -----
 - v) A eficiência e eficácia da gestão pública; -----
 - vi) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados; -----

- vii) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.
- i) Que o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretizou a transferência de competências dos municípios nas freguesias, que havia sido prevista no n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto -lei Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
 - j) Que o procedimento de transferência de competências de recursos para os municípios para as freguesias se iniciou com a realização de reuniões para discussão de proposta de acordo de transferência de recursos nos termos do n.º 5 do citado decreto-lei;
 - k) Que a formalização da transferência de competências exige a celebração de um auto de transferência de recursos, ao abrigo do n.º 6.º do mesmo diploma;

Foram elaborados os Autos de Transferência que anexo, a celebrar com cada uma das freguesias, cujo teor resulta das reuniões havidas entre os membros da câmara municipal e de cada uma das freguesias e que sintetiza a vontade de ambos os outorgantes.

Assim, propõe-se que a câmara municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para que esta aprove, os Autos de Transferência em anexo, a celebrar com as freguesias de Alfena, Campo e Sobrado, Ermesinde e Valongo, ao abrigo da competência que lhe é cometida pelo n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e pela al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do art.º 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

À consideração superior."

A 04.04.2022, o Diretor do Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos, Dr. José Paiva, proferiu o seguinte despacho:

"Exmo. Senhor Vereador, Dr. Ivo Vale Neves

Concordo com os termos e fundamentos da presente Informação que, caso V. Exa. com ela concorde, deverá levar à consideração do Senhor Presidente da Câmara para, se assim o entender, submeter à aprovação da Câmara Municipal, para posterior submissão à assembleia municipal."

O Exmo. Senhor Vereador, Dr. Ivo Vale das Neves, proferiu, a 04.04.2022 o seguinte despacho: "Concordo. Ao Senhor Presidente para submeter à Câmara Municipal, para posterior submissão à Assembleia Municipal, caso entenda".

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu a 04.04.2022 o seguinte despacho:

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."

Depois de devidamente analisado o assunto, foi deliberado por Luis António Vaz submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, os Autos de Transferência em anexo, a celebrar com as freguesias de Alfena, Campo e Sobrado, Ermesinde e Valongo, ao abrigo da competência que lhe é cometida pelo n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e pela al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do art.º 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril,

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.



Câmara Municipal de Valongo

Auto de transferência de competências, recursos humanos, patrimoniais e financeiros

Considerando:

- a) Que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018, de 16 de agosto), estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- b) Que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão;
- c) Que a transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias, previstos no artigo 2º da Lei 50/2018 de 16 de agosto:
 - i) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;
 - ii) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;
 - iii) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
 - iv) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
 - v) A eficiência e eficácia da gestão pública;
 - vi) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
 - vii) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.
- d) Que o Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, concretizou a transferência de competências dos municípios nas freguesias, que havia sido prevista no nº 2 do art.º 38.º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

- e) Que o procedimento de transferência de competências de recursos para os municípios para as freguesias se iniciou com a realização de reuniões para discussão de proposta de acordo de transferência de recursos nos termos do n.º 5 do citado decreto-lei;
- f) Que a formalização da transferência de competências exige a celebração de um auto de transferência de recursos, ao abrigo do n.º 6 do mesmo diploma;
- g) As deliberações dos órgãos executivos Câmara Municipal e Junta de Freguesia, tomadas nas reuniões de ___ e de ___, respetivamente, nos termos das quais foram aprovadas as propostas de transferência de competências e recursos;
- h) As deliberações dos órgãos deliberativos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, tomadas nas sessões ___ e de ___, respetivamente nos termos das quais foram aprovadas as propostas de transferência de competências e recursos;

É celebrado o presente auto de transferência de competências, recursos humanos, patrimoniais e financeiros:

Entre

O MUNICÍPIO DE VALONGO, NIPC 501 138 960, com sede na avenida 5 de Outubro, 160, Freguesia de Valongo, e com endereço eletrónico presidencia@cm-valongo.pt, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

A FREGUESIA DE CAMPO E SOBRADO, NIPC 510 835 437, com sede na rua dos Moirais, n.º 100 freguesia de Campo e Sobrado, e com endereço eletrónico campo@jf-campoesobrado.pt, representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Costa e Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante.

Cláusula Primeira

Transferência de competências

1. Pelo presente auto o Município de Valongo transfere para a freguesia de Campo e Sobrado as seguintes competências:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;



Câmara Municipal de Valongo

- c) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- d) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Gestão e manutenção de feiras e mercados;
- f) Utilização e ocupação da via pública;
- g) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
2. As competências previstas nas alíneas f) e g) do número anterior são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes nos regulamentos municipais;

Cláusula Segunda Transferência de recursos

Para o exercício das competências o Município transfere para a Freguesia recursos humanos, patrimoniais e financeiros, de acordo com o seguinte quadro:

População	15 288		Total - (A)	Recursos Humanos		Recursos Financeiros - (C) (C=A-B)	Veículos a transferir		
	Nº	Custo Unitário		Nº	Custo - (B)		Veículo	Tipo	Matrícula
ESPAÇOS VERDES	Área -m2	Custo Unitário							
Jardins e Espaços Verdes	56 664,75	2,00 €	113 329,50 €						
Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	18 780,75	2,00 €	37 561,50 €						
Tratamento e conservação das árvores fora dos espaços verdes	Nº arvores	Custo Unitário	9 660,00 €						
	322	30,00 €							
Varredura	Extensão - Km	Custo Unitário	210 493,94 €						
alínea b)	5 719,94	36,80 €							
Escolas	Nº	Custo Unitário	19 000,00 €						
alínea e)	95	200,00 €							
Apoio para manutenção de equipamento			5 000,00 €						
	TOTAL	395 044,94 €		0	- €		395 044,94 €		

Cláusula Terceira Transferência de recursos humanos

Para o exercício das competências a que se refere a cláusula anterior, e por ter havido acordo entre os dois outorgantes não são transferidos recursos humanos.

Cláusula Quarta
Recursos patrimoniais

Para o exercício das competências transferem-se os seguintes recursos patrimoniais:

Veículo	Tipo	Matricula
Nissan Trade	Mercadorias	04-96-FO

Cláusula Quinta
Recursos financeiros

1. Com vista à concretização da transferência das competências referidas na cláusula Primeira, acordam as partes na transferência dos recursos financeiros no valor total de 395 044,94 €, conforme consta do quadro da cláusula segunda;
2. A transferência referida no número anterior será efetuada em duodécimos

Cláusula Sexta
Reversão das competências

As competências transferidas por via do presente auto podem reverter, por acordo entre as partes, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

Cláusula Sétima
Publicidade

Após assinatura, o presente auto será publicitado no sítio do município e da freguesia na internet e nos locais de estilo.

Cláusula Oitava
Produção de efeitos

O presente auto de transferências produz efeitos na data da sua assinatura.



Câmara Municipal de Valongo

Valongo, aos _____ dias do mês de 2022

O Primeiro Outorgante

José Manuel Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Valongo

A Segunda Outorgante

Alfredo Costa e Sousa
Presidente da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado

Aprovações			
Câmara Municipal	Assembleia Municipal	Junta de Freguesia	Assembleia de Freguesia

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Pelas alíneas f) e g) do n.º 1 da cláusula primeira do Auto de Transferência de Competências presente a esta Assembleia, procede-se, pela primeira vez, à transferência de competências, de utilização e ocupação da via pública e licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial.

Segundo o n.º 2 da mesma cláusula, as referidas competências serão exercidas nos termos das disposições constantes nos Regulamentos Municipais.

Por outro lado, do Regulamento Municipal aplicável resulta que os pedidos de licenciamento serão apresentados na Câmara Municipal, situação que se comprehende possa resultar do Regulamento ser anterior à delegação de competências.

Considerando no entanto, que o referido Auto de Transferência de Competências é omisso nesta matéria e que produzirá efeitos com a sua assinatura, presumindo-se, que os pedidos passarão a ser formulados na Junta de Freguesia, o que exige conhecimentos específicos de diversa legislação, gostaríamos de saber se o pessoal já recebeu a necessária formação para o efeito.

Sobrado, 28 de Abril de 2022.

Os Eleitos pelo PSD,



Mariana Zios



Célia Pêra


Pedro Tereira

